



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9º ICFeX/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 10
(Out / 2012)**

FALE COM A 9ª ICFeX

**Correio Eletrônico: 9icfex@bol.com.br
Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br
Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br
Telefones: **Fixo- 0xx67 3368-4923/4249/4237**
RITEx - 890**



ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Orçamentária</u>	
1) Data limite para empenho no exercício de 2012 - A/2 SEF	3
b. <u>Execução Contábil</u>	
1) Recolhimento de saldos	4
c. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Sistema de Registro de Preços (SRP) - Acórdão 2692/2012-TCU	5
d. <u>Controle Interno</u>	
1) Avaliação do desempenho da gestão de contabilidade de UG - 3º Ciclo de 2012 – Resultado	6
2) Orientações às UG vinculadas.	7
2. Recomendações sobre Prazos	8
3. Soluções de Consultas	
a. Incidência de adicional de habilitação, pensão militar e contribuição para o FUSEx de militares oriundos do EBST.	8
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	8
b. Orientações	9
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia? ”	9
Anexo “A” - Aplicabilidade da tarifa do bilhete único para pagamento do auxílio transporte aos servidores civis e militares do Exército Brasileiro.	10
Anexo “B” - Orientações sobre beneficiários de pensões civis da Lei 8.112/90.	12
Anexo “C” - Adicional de habilitação, pensão militar e contribuição para o FUSEx relativos a sargentos técnicos temporários do EBST.	14
Anexo “D” - Resultado do prêmio “destaque” do mês de setembro/2012.	19

**MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)**1ª PARTE – Conformidade Contábil****Registro da Conformidade Contábil – “SETEMBRO/2012”**Encontra-se **COM RESTRIÇÃO** a seguinte UG:

Código da UG	Nome da UG
160157	9º B E Cnst

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**1. Tomadas de Contas Anuais**

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica**1. Modificação de Rotina de Trabalho****a. Execução Orçamentária**

1) DATA LIMITE PARA EMPENHO NO EXERCÍCIO DE 2012 - A/2 SEF

Mensagem: 2012/1426250 – de 3 out 12 - Secretaria de Economia e Finanças-Gestor

Assunto: Data limite para empenho no Exercício de 2012 - A/2 SEF

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Ordenador de Despesas

1. Informo aos senhores ordenadores de despesas (OD) que o Diário Oficial da União (DOU), na edição extra de 28 de setembro de 2012, na seção I, página 1, publicou o decreto nº 7.813, de 28 de setembro de 2012, que altera o decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

2. Em virtude do acima exposto, os órgãos e entidades do poder executivo constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 7 de dezembro de 2012.

3. Outrossim, informo-vos que esta Secretaria expedirá o calendário para encerramento do Exercício Financeiro de 2012 oportunamente.

4. Os Chefes de ICFEEx deverão publicar a presente mensagem em seus Boletins Informativos.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012

GEN DIV GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

b. Execução Contábil

1) RECOLHIMENTO DE SALDOS

Mensagem: 2012/1427540 – de 03/10/12 - Secretaria de Economia e Finanças – Gestor.

Assunto: Orientação Sobre recolhimento de saldos

Do: Diretor de Contabilidade

Ao: Sr Ordenador de Despesas

1. Trata o presente de recolhimento de saldos na Conta Limite de Saque com vinculação de pagamento.

2. Esta Diretoria tem observado que algumas UG permanecem com saldo na Conta Limite de Saque superior a 2 dias úteis, prática que reduz o repasse do Ministério da Defesa ao Comando do Exército.

3. Com o intuito de padronizar os procedimentos de recolhimento de saldos, Esta Diretoria orienta o seguinte:

a. saldo não utilizado no prazo de 2 dias úteis:

- a UG deverá informar à ICFEEx de vinculação o novo prazo necessário para a liquidação do pagamento da obrigação;

- se não for utilizar o recurso, a UG deverá solicitar autorização para recolhimento de saldo à DCONT via Msg SIAFI;

- a ICFEEx deverá diligenciar as UG a fim de verificar o cumprimento das orientações acima.

b. saldo que será utilizado no pagamento de outra despesa no mesmo plano interno a ser liquidado no prazo de 3 dias úteis:

- caso o valor total a liquidar seja maior do que o saldo existente, a UG deverá aguardar a próxima liberação de financeiro, contendo a diferença para efetuar o pagamento;

- a UG deverá informar à ICFEEx a respeito das liquidações que serão pagas com o saldo remanescente.

c. saldo existente no encerramento do exercício:

- caso o saldo seja oriundo de sub-repasse da DCONT e não haja com promisso pendentes, a UG deverá solicitar autorização prévia para que o mesmo seja recolhido até o último dia útil do mês de dezembro;

d. saldo nas fontes 0190080000 e 0190000000, vinculação 987, 988 e 990, ou fonte/vinculação 0177000000/500 oriundo de despesas não ocorridas (devolução de diárias de suprimento de fundos, obrigação com o fornecedor, de pagamento pessoal efetuado a maior), ordens bancárias canceladas:

- se o saldo for proveniente da devolução de despesas relativas aos recursos da gestão DCONT, a UG deverá reclassificá-lo na mesma fonte/ vinculação da PF que originou o recurso, antes de solicitar autorização para recolhimento do mesmo;

- após a reclassificação e a consequente autorização para devolução de saldo, o recolhimento deverá ocorrer no prazo de 2 dias úteis;

- a ICEx deverá diligenciar as UG a fim de verificar o cumprimento das orientações acima.

4. Quanto a necessidade de recolhimento de saldos, adotar os seguintes procedimentos:

a. a UG deverá solicitar autorização, via Msg SIAFI, com as seguintes informações: o Nr do Documento Contábil que cancelou a liquidação da despesa, a justificativa do cancelamento (devolução de Suprimento de Fundos, anulação de obrigações com fornecedor, devolução de diária ou transferência de militar, etc), o valor a ser recolhido e, principalmente, o Nr da PF da DCONT que originou o recurso.

b. após o envio da Msg, a UG deverá aguardar a resposta da DCONT para, se for o caso, realizar a devolução.

5. Os saldos recolhidos pelas UG, sem a devida autorização, serão devolvidos por Esta Diretoria para que sejam efetuados de acordo com as rotinas contidas nesta Msg.

6. Em consequência, torno sem efeito as Msg SIAFI 2009/0647091, de 08jun09, e 2012/0631945, de 09mai12, ambas Desta Diretoria.

Brasília-DF, 03 outubro de 2012

GEN BDA OSCAR HENRIQUE GRAULT VIANNA DE LIMA
Diretor de Contabilidade

c. Execução de Licitações e Contratos

1) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS(SRP) - ACÓRDÃO 2692/2012-TCU

Mensagem: 2012/1452509 - de 09/10/12 - Secretaria de Economia e Finanças-Gestor

Assunto: Sistema de Registro de Preços(SRP) - Acórdão 2692/2012-TCU - A2

Do: Subsecretário de Economia e Finanças

Aos Senhores Ordenadores de Despesas

Ref: Mensagem SIAFI 2012/0951772 - A2/SEF, de 09 jul 2012.

1. Informo aos Ordenadores de Despesas (OD) que o Tribunal de Contas da União (TCU) expediu o Acórdão nº 2692/2012 - Plenário, de 03 de outubro de 2012, no qual fixa o prazo de 31 dez 2012 a partir do qual passam a operar os efeitos dos itens 9.3.2.1.4 e 9.3.2.1.5 do Acórdão 1233 / 2012 - Plenário.

2. Naquele Acórdão o TCU entendeu que a ruptura abrupta da prática da "carona" sem período hábil de adaptação pode trazer transtornos aos gestores, tornando inviáveis os planejamentos efetuados pelos órgãos, com prejuízo às compras e contratações em todas as Unidades da Federação.

3. Nesse sentido, Esta Secretaria suspende as orientações contidas nos itens 9.3.2.1.4 e 9.3.2.1.5, citados no número 1 da mensagem acima referida, os quais passam a vigorar em todos os seus efeitos a partir de 01 jan 2013, sob intensa fiscalização dos controles interno e externo.

4. Não obstante a presente mensagem ser destinada aos OD, as ICFEx deverão publicá-la integralmente no Boletim Informativo.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2012

GEN DIV GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

(OBS:Informe que o teor da mensagem comunica nº 460 – S/1, de 19 jul 12(2012/1007442), desta Inspeção, encaminhada a todas as Unidades Gestoras vinculadas, tratando do mesmo assunto,deverá ser observada, também, a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme a mensagem comunica nº 601-S/1, de 10 out 12(2012/1461780) desta Inspeção).

d. Controle Interno

1) AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA GESTÃO DE CONTABILIDADE DE UG - 3º CICLO DE 2012 – RESULTADO

Em cumprimento ao previsto na Norma de Avaliação do Desempenho da Gestão de Contabilidade de UG 2012, de 20 de dezembro de 2011, a Diretoria de Contabilidade realizou, no período de 3 a 6 de setembro, o 3º ciclo da Avaliação do Desempenho da Gestão de Contabilidade de UG 2012. Computadas as três avaliações já realizadas, as UG obtiveram a seguinte classificação:

GP	UG	Avaliação			Menção 3º Ciclo	Total até o 3º ciclo	Classificação até o 3º ciclo
		1ª (peso 1)	2ª (peso 1,5)	3ª (peso 2)			
I	160143 – H Mil A CG	45,63	71,70	98,00	MB	215,33	2º
III	160142 – 9º B Sup	42,66	50,56	99,40	MB	192,62	4º
IV	160157 – 9º B E Cnst	29,18	53,96	91,50	MB	174,64	12º
	160132 – 9º B E Cmb	25,38	-1,45	90,50	MB	114,43	19º
VI	160512 – 20º RCB	46,71	73,72	103,94	E	224,37	11º
	160131 – 17º R C Mec	39,14	63,86	109,90	E	212,90	17º
	160133 – 10º R C Mec	41,78	54,60	98,00	MB	194,38	29º
	160151 – 9º GAC	37,55	61,77	91,50	MB	190,82	30º
	160152 – 11º R C Mec	35,86	59,93	83,74	B	179,53	41º
	160159 – 18º GAC	32,05	50,00	83,84	B	165,89	49º
VII	160513 – Pq R Mnt/9	47,10	80,78	104,00	E	231,88	3º
	160522 – 28º B Log	49,27	68,36	112,00	E	229,63	4º
	160136 – 18º B Log	38,61	60,87	93,86	MB	193,34	13º

2) ORIENTAÇÕES ÀS UG VINCULADAS

UG: TODAS AS UG
ASSUNTO: ORIENTAÇÕES ÀS UG VINCULADAS
DO CH DA 9ª ICFeX
AO SR OD

MSG NR 588 - S/1 - CIRCULAR

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ORIENTAÇÕES ÀS UG VINCULADAS.

2. ESTA INSPETORIA TEM OBSERVADO UM AUMENTO NA SOLICITAÇÃO DE REATIVAÇÃO DE SENHAS, O QUE TEM ONERADO SOBREMANEIRA AS ATIVIDADES DA SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A ESSES PEDIDOS.

3. SOLICITO AOS SR OD QUE ORIENTEM OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PARA QUE:

A. REALIZEM O ACESSO AOS SISTEMAS NOS QUAIS SÃO CADASTRADOS, PELO MENOS UMA VEZ A CADA 15 DIAS, A FIM DE EVITAR A INATIVAÇÃO DA SENHA;

B. ANOTEM E GUARDEM SUAS SENHAS, A FIM DE EVITAR O BLOQUEIO POR USO DE SENHA ERRADA.

4. ESTA INSPETORIA TEM OBSERVADO, AINDA, UM GRANDE NÚMERO DE CONSULTAS FORMULADAS FORA DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA SEF.

5. INFORMO AOS SR OD QUE AS CONSULTAS REALIZADAS PELAS UG DEVEM SEGUIR O MODELO DEFINIDO PELA SEF, BASEANDO-SE A PORT NR 004-SEF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002, E NO OF NR 072- A/2 - CIRCULAR, DE 30 DE AGOSTO DE 2010, PUBLICADO NO BOLETIM INFORMATIVO NR 09, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010, DESTA INSPETORIA.

6. AS CONSULTAS QUE NÃO ESTIVEREM DE ACORDO COM ESSA DETERMINAÇÃO DA SEF NÃO SERÃO ATENDIDAS, OCACIONANDO PERDA DE TEMPO PELAS UG NA OBTENÇÃO DA RESPOSTA PRETENDIDA.

7. POR FIM, ESTA INSPETORIA TAMBÉM TEM NOTADO QUE ALGUMAS UG ESTÃO REMETENDO A ESTA INSPETORIA FORMULÁRIOS PARA CADASTRAMENTO OU REATIVAÇÃO DE SENHA DESACOMPANHADOS DOS RESPECTIVOS DIEX. TAL PROCEDIMENTO PREJUDICA O CONTROLE DESSES DOCUMENTOS PELA ICFeX, DEVIDO A DIFICULDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS MESMOS NO SPED.

8. ASSIM SENDO, ESTA INSPETORIA RECOMENDA AOS SR OD QUE OBSERVEM OS ASPECTOS AQUI RELATADOS.

CAMPO GRANDE-MS, 03 DE OUTUBRO DE 2012.

ANTONIO FLAVIO PORTO BEZERRA DE MENEZES FILHO - TEN CEL
RESPONDENDO PELA CHEFIA DA 9ª ICFeX

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

UG de Origem	Documento de Resposta
9ª ICFEEx	DIEx nº 70-Asse1/SSEF/SEF, de 17 Set 12.
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Adicional de habilitação, pensão militar e contribuição para o FUSEx dos militares do EBST.	
ONDE ENCONTRAR: - Anexo C	

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG**a. Legislação e Atos Normativos**

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Aplicabilidade da tarifa do bilhete único para pagamento do auxílio transporte aos servidores civis e militares do Exército Brasileiro.	DIEx nº 74-Asse1/SSEF/SEF-CIRCULAR, de 20 set 12 – Anexo “A” ao presente Boletim.	Tomar conhecimento.
Orientações sobre beneficiários de pensões civis da Lei 8.112/90.	DIEx nº 94-SPC/Esc Pes/EM-CIRCULAR, de 26 set 12 – Anexo “B” ao presente Boletim.	Tomar conhecimento.
Aprova as Normas para a Realização das Atividades de Auditoria e Fiscalização pelo Controle Interno do Comando do Exército (EB10-N-13.003).	Port nº 813, de 28 de setembro de 2012.(Boletim do Exército nº 40, de 5 de outubro de 2012).	Tomar conhecimento.
Aprova as Normas para a Realização de Prestação de Contas Anual e Prestação de Contas Extraordinária (EB10-N-13.004).	Port nº 814, de 28 de setembro de 2012.(Boletim do Exército nº 40, de 5 de outubro de 2012).	Tomar conhecimento.
Aprova as Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.006).	Port nº 815, de 28 de setembro de 2012. (Boletim do Exército nº 40, de 5 de outubro de 2012).	Tomar conhecimento.
Institui o modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais.	Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012.	Tomar conhecimento.

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI 2012/1426603	9ª ICFeX	Orientações às UG vinculadas.
SIAFI 2012/1427642	9ª ICFeX	Data limite para empenho no exercício de 2012.
SIAFI 2012/1433757	9ª ICFeX	Recolhimento de Saldos.
SIAFI 2012/1433769	9ª ICFeX	Recolhimento de Saldos.
SIAFI 2012/1452898	9ª ICFeX	Relatório de Análise de Diligências da D Cont.
SIAFI 2012/1460520	9ª ICFeX	Calendário Mensal do Sistema SIGA para Out 12.
SIAFI 2012/1461780	9ª ICFeX	Sistema de Registro de Preços (SRP)-Acórdão 2692/2012.
SIAFI 2012/1503402	9ª ICFeX	Orientações Sobre Contratos e Concessionárias.

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais**Informações do Tipo “Você sabia...?”**

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR - Cel
Chefe da 9ª ICFeX

Confere com o original

ANTÔNIO FLÁVIO PORTO BEZERRA DE MENEZES FILHO – Ten Cel
Subchefe da 9ª ICFeX

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

ANEXO "A"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 74-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.010063/2012-15

Brasília, DF, 20 de setembro de 2012.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª ICFEx, Chefe da 8ª ICFEx, Chefe da 7ª ICFEx, Chefe da 5ª ICFEx, Chefe da 4ª ICFEx, Chefe da 2ª ICFEx, Chefe da 1ª ICFEx, Chefe da 3ª ICFEx, Chefe da 12ª ICFEx, Chefe da 11ª ICFEx, Chefe da 10ª ICFEx

Assunto: Aplicabilidade da tarifa do bilhete único para pagamento do auxílio transporte aos servidores civis e militares do Exército Brasileiro

Anexo: DIEx nº 1602, de 6 SET 12

1. Versa o presente expediente sobre aplicabilidade da tarifa do bilhete único para pagamento do auxílio transporte aos servidores civis e militares do Exército Brasileiro.

2. Em 29 de maio de 2012, esta Secretaria obteve conhecimento, por meio do Ofício nº 1108/CH, do Gabinete do Comandante do Exército, do Processo Administrativo NUP 61001.007225/2012-13, encaminhado pela Marinha do Brasil à Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, consistente na possibilidade de concessão do auxílio transporte aos servidores civis e militares, com base no valor da tarifa do bilhete único, quando possível.

3. A intenção do Gabinete foi de ouvir esta Secretaria a respeito, uma vez que a questão debatida seria afeta a este ODS. Na ocasião, a SEF opinou favoravelmente, tendo em vista a existência de respaldo legal para tanto, considerando a Orientação Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- MPOG, que determinou "aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades públicas (...), a escolha do meio de transporte menos oneroso para a administração (...)". (ON nº 04, de 8 de abril de 2011).

4. Em 4 de setembro de 2012, foi enviado a este ODS o DIEx nº 1602-A3.3/A3/GabCmtEx-Circular, informando sobre o Despacho Decisório nº 37 do Senhor Ministro da Defesa, de 22 de agosto de 2012, apenso ao documento citado na referência, autorizando o pagamento do auxílio transporte com base no bilhete único, onde aplicável, a todos os servidores civis e militares das três Forças.

(DIEx nº 74-Asse1/SSEF/SEF, de 20 de setembro de 2012 - EB 64689.010063/2012-15 1/
2)

5. Em vista do exposto, encaminho a essa Setorial Contábil a documentação anexa para conhecimento e adoção de providências decorrentes, visando ao cumprimento da decisão do Ministério da Defesa.


Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

ANEXO "B"

<http://10.56.117.7/sped/protocolo/redacao/eb/Redig>



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov MT/1821)
REGIÃO MELLO E CÁCERES**

**DIEx nº 94-SPC/Esc Pes/EM - CIRCULAR
EB: 64320.013797/2012-17**

Campo Grande, MS, 26 de setembro de 2012.

Do Chefe do Estado-Maior da 9ª Região Militar
Ao Sr Cmt, Ch e Dir seguintes OM: 30ª CSM; 4ª Cia E Cmb Mec; 9ª ICFeX; 9ª B Sup; 9ª BEC; CMCG; CMCG; CRO/9, HMilACG e Pq R Mnt/9
Assunto: orientações sobre beneficiários de pensões civis da Lei 8.112/90
Anexo: uma cópia do DIEx nº 135-44/SPCSS4/SPC/DCIPAS-Circular, de 14 de agosto de 2012, acompanhado da Nota Informativa nº 84/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 05 MAR 12 e Nota Técnica nº 100/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 14 ABR 12

1. Encaminho a essa OM a documentação anexada ao presente, que trata de novas orientações sobre os beneficiários de pensões civis, previstos nos I e II, do Art 217, da Lei 8.112/90, para conhecimento e aplicação, quando couber.

NELMO HENRIQUE GIAROLA - TC
Respondendo pela Chefia do Estado-Maior da 9ª Região Militar

DIEEx nº 135-44/SPCSS4/SPC/DCIPAS - CIRCULAR
EB: 64446.037244/2012-33

URGENTÍSSIMO

Brasília, 14 de agosto de 2012.

Do Subdiretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª RM; e 5ª, 7ª e 8ª RM/DE

Assunto: pensão civil - Lei nº 8.112/90

Anexo: 1) Nota Informativa nº 84/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 05 MAR 12; e

2) Nota Técnica nº 100/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 14 ABR 12

1. Remeto-vos a documentação anexa, nas quais a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), órgão técnico-normativo do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC), expede orientações quanto à concessão de pensão a beneficiários previstos no incisos I e II, do artigo 217, da Lei nº 8.112/90.

2. Informo-vos que a Nota Informativa nº 84/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 05 MAR 12, dispõe sobre a extensão dos benefícios previstos no inciso I, da Lei nº 8.112/890, aos **companheiros homoafetivos**, cujos direitos retroagem a 11 de janeiro de 2002, data da publicação do atual Código Civil Brasileiro, porém **com efeitos financeiros a partir de 13 de maio de 2011**, data da publicação, no Diário Oficial da União, da Ata de Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132.

3. Já a Nota Técnica nº 100/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 14 ABR 12, dispõe sobre pensão civil estatutária destinadas a filho emancipado e não inválido, a irmão emancipado e não inválido, a menor sob guarda e a pessoa designada, previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II, do art. 217, da Lei nº 8.112/90.

4. De acordo com entendimento já pacificado no âmbito administrativo, fica mantido o direito a pensão somente aos beneficiários previstos na letra "a", ou seja, os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez, devendo ser observado que estes beneficiários, quando emancipados, por qualquer das formas, também, não fazem jus à pensão.

5. Isto posto, solicito-vos verificar a possibilidade de encaminhar cópia deste documento a todas as OM, diretamente subordinadas ou vinculadas a esse Grande Comando Administrativo, que tenham servidores civis em seus quadros.

Por ordem do Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social.

LUIZ EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA - Cel
Subdiretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social

ANEXO "C"

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

DIEX nº 155-S1/9ª ICFeX
EB:64608.000554/2012-01

Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2012.

Do Chefe da 9ª ICFeX
Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças
Assunto: sargentos técnicos temporários do EBST
Anexo: - Mem nº 02, de 28 ago 12.

1. Versa o presente expediente sobre adicional de habilitação, FUSEX e pensão militar relativos a sargentos técnicos temporários do Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST).

2. Encaminho a V. Ex.^a a presente consulta, formulada por meio da Memória em anexo, tratando sobre as datas a partir das quais esse militares temporários fazem jus ao adicional de habilitação, e devem descontar para o FUSEX e para a pensão militar.

ANTONIO FLAVIO PORTO BEZERRA DE MENEZES FILHO - TC

Respondendo pela Chefia da 9ª ICFeX

=====

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (1982)

MEMÓRIA Nº 02, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

1. ASSUNTO: Trata a presente Memória sobre adicional de habilitação, FUSEX e pensão militar relativos a sargentos do Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST)/2012.

2. ORIGEM: Esta consulta é originária da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército- 9ª ICFeX, pelo fato de, neste ano, ter recebido 4 (quatro) sargentos técnicas temporárias.

3. PROBLEMA: O problema a ser apreciado por essa Secretaria diz respeito ao pagamento de adicional de habilitação e descontos do FUSEx e da pensão militar, relativos aos sargentos técnicos temporários incorporados nesta Inspeção no corrente ano.

4. DADOS DISPONÍVEIS: Os dados disponíveis são os constantes do ofício em anexo, o qual serviu de base para esta consulta.

5. APRECIACÃO: A documentação anexa, que trata de uma consulta dessa Secretaria ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), refere-se, basicamente, a aspirantes-a-oficial temporários, e apresenta como conclusão que o pagamento do adicional de habilitação e a implantação da pensão militar devem acontecer após o término da segunda fase do estágio probatório do Estágio de Serviço Técnico (EST), ou seja, os 12 (doze) meses iniciais, sendo que o desconto relativo ao FUSEx deve acontecer após a promoção a 2º Tenente.

O estudo, muito bem conduzido, aprecia separadamente cada assunto, embasando-o em legislação específica, e define o seguinte:

a. com relação ao Fuses, estabelece que as praças especiais, com exceção dos aspirantes-a-oficial formados pela AMAN, por constituírem exceção à regra, só passarão a descontar após a promoção a oficial;

b. com relação a pensão militar, estabelece que o militar temporário, enquanto realizando estágio, ainda que o estágio seja dividido em duas fases, nada desconta a título de pensão militar; e

c. com relação ao adicional de habilitação, estabelece, de forma idêntica a pensão militar, que o militar temporário, enquanto realizando estágio, ainda que o estágio seja dividido em duas fases, não faz jus ao citado benefício.

6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE: MP nº 2.215-10, de 31 ago 01, Dec nº 4.307, de 18 jul 02, Port nº 653, de 30 ago 05 (IG 30-32), Port nº 462, de 21 ago 03 (IG 10-68), Port nº 181, de 26 mar 99 e Dec nº 4.502, de 9 dez 02.

7. PARECER: Embora o ofício nº 367 – Asse Jur – 08 (A1/SEF), de 23 de dezembro de 2008, dessa Secretaria, apresente as três conclusões sobre os tópicos aqui abordados, não fica patente que elas possam ser aproveitadas para equacionar a dúvida desta Inspeção quanto a percepção do adicional de habilitação e descontos em favor do FUSEx e da pensão militar por parte das sargentos técnicas temporárias durante as 2 (duas) fases do Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST), visto que ele responde uma consulta envolvendo apenas aspirantes-a-oficiais.

Entretanto, analisando toda a legislação que trata dos assuntos em questão, não foi encontrado nada que abordasse o caso específico de sargentos técnicos temporários.

No caso do FUSEx, na letra b), inciso 1, do Art. 17 da Port 653/05, aparece a inclusão do sargento, enquanto convocado para o serviço militar temporário, como seu contribuinte.

No caso da pensão militar, no inciso I, do parágrafo único, do Art. 27, da MP 2.215-10/01, aparece a expressão “congêneres”, que, ao que tudo indica, engloba todos os estágios para militares temporários, e os exclui do seu pagamento enquanto cumprirem seus respectivo estágios, mesmo que divididos em duas fases.

No caso do adicional de habilitação, verifica-se que seu pagamento está atrelado ao desconto da pensão militar, ou seja, ligam-se à interpretação de que só deverão ser considerados após o término da formação do militar temporário.

Levando em conta o estudo realizado por essa Secretaria e pelo DGP a respeito do assunto, e pelo que foi acima apreciado, sou de parecer que, no caso específico de sargentos, enquanto realizando o Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST), deverá ser observado o seguinte:

- a. o pagamento do adicional de habilitação, atendidos os requisitos, deve ser realizado após o término da segunda fase do estágio probatório do EBST, ou seja, os 12 (doze) meses iniciais;
- b. Os descontos relativos ao FUSEx devem ser realizados desde a incorporação dos mesmos às fileiras do Exército; e
- c. a implantação da pensão militar deve ser realizada após o término da segunda fase do estágio probatório do EBST, ou seja, os 12 (doze) meses iniciais.

Por oportuno, entendo também que, de acordo com o Parecer nº 19/AJ/SEF, de 14 fev 07, o sargento técnico temporário fará jus ao adicional de habilitação, de acordo com sua graduação escolar, a contar do momento em que apresentar prova de conclusão do curso respectivo, o qual deverá ser devidamente verificado segundo as normas pertinentes. No entanto, a percepção do direito aludido somente se configurará uma vez vencido, por completo o EBST, isto é, depois de ultrapassadas as duas fases do mesmo.

Assim sendo, submeto a presente consulta a apreciação dessa Secretaria, para a ulterior solução.

Campo Grande – MS, 28 de agosto de 2012

CARLOS MAGNO DE FIGUEIREDO – Ten Cel R/1
Chefe da Seção de Apoio Técnico e Treinamento

8. ANEXOS: Ofício nº 367- Asse Jur – 08 (A1/SEF)- Circular, de 23 dez 08.

9. DESPACHO

Encaminhar a SEF

ANTÔNIO FLAVIO PORTO BEZERRA DE MENEZES FILHO – Ten Cel
Respondendo pela Chefia da 9ª ICFEEx

=====

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

Brasília, DF, 17 de setembro de 2012.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 9ª ICFEEx

Assunto: Incidência de adicional de habilitação, pensão militar e contribuição para o FUSEx de militares oriundos do EBST

Referência: DIEx nº 155, de 5 SET 12

1. Versa o presente expediente sobre incidência de adicional de habilitação, contribuição para a pensão militar e contribuição para o FUSEx em face de militares oriundos do Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST).

2. Por meio do documento constante da referência, essa Setorial Contábil levantou questionamentos atinentes à verba remuneratória e descontos em epígrafe. Após análise de manifestações exaradas por este ODS em situações análogas, bem como da legislação castrense atinente ao caso, concluiu que:

a. O pagamento do adicional de habilitação, atendidos os requisitos, deve ser realizado após o término da segunda fase do estágio probatório do EBST, ou seja, depois dos doze meses iniciais;

b. Os descontos relativos ao FUSEx devem ser realizados desde a incorporação dos aludidos militares às fileiras do Exército; e

c. A implantação do desconto para a pensão militar deve ser realizada após o término da segunda fase do estágio probatório do EBST, ou seja, depois dos doze meses iniciais.

3. O estudo emanado pela Inspeção Contábil merece prosperar diante da presença de comandos normativos autorizadores, considerando o seguinte:

a. De acordo com o art. 28 combinado com o art. 53 da Portaria nº 046-DGP, de 12 de março de 2012, o EBST possui duração total de doze meses. Divide-se, na verdade, em duas fases: a primeira, com duração de 45 dias, realizada em unidade de tropa, e a segunda, com duração até o 12º mês, realizada na OM para a qual o militar foi designado. A soma dessas fases equivale, pois, à totalidade do período necessário à formação do sargento técnico temporário.

b. Dessa forma, no que diz respeito ao adicional de habilitação, entendendo-se que tal verba deve ser paga após a conclusão do curso de formação respectivo, no índice equivalente a 12% incidente sobre o soldo, mês a mês, nos termos da Tabela II do Anexo III da Medida Provisória 2215-10, de 31 de agosto de 2001, isso significa que deverá ser implantado após a segunda fase do EBST.

c. No que se refere ao desconto para o FUSEx, observa-se que o art. 17, inciso I, alínea "b" das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32), aprovadas pela Portaria nº 653-Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005, determina a obrigatoriedade do aludido desconto a "oficiais e sargentos, enquanto convocados para o serviço militar temporário". Sendo assim, o desconto deverá ser implantado desde a convocação inicial para o estágio.

d. Por fim, no tocante à contribuição para a pensão militar, verifica-se que o art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei 3.765, de 1960, dispõe que excluem-se da condição de contribuintes obrigatórios "o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronáutica e o aluno das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e congêneres". Segue-se, assim, o raciocínio empregado pelo Departamento-Geral do Pessoal (ex vi do Parecer Administrativo nº 121/08-DGP/Asse Jur.9, de 6 de

novembro de 2008), em relação aos oficiais técnicos temporários. Ou seja, também para o pessoal do EBST, somente se procede aos descontos para a pensão militar depois de finalizada a segunda etapa do estágio.

4. Nestes termos, encaminho o presente expediente a essa Setorial Contábil, para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis.

Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

ANEXO "D"

Resultado do Prêmio Destaque do Mês de Setembro.

CÓD UG	PONTUAÇÃO ATUAL
160078	475
160095	452
160131	423
160132	423
160133	419
160136	438
160140	423
160141	453
160142	450
160143	449
160144	477
160145	467
160146	428
160147	434
160149	433
160150	451
160151	432
160152	451
160153	419
160155	412
160156	449
160157	415
160158	416
160159	422
160512	475
160513	461
160521	478
160522	470
160530	449